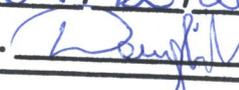


Convênio	21-AC/2017
Tipo:	Acord. Cooperação
Em	07/12/2017
Ass.	

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, n.º 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, Magnífico Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC n.º 722, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de junho de 2017, inscrito no CPF n.º 801 [REDACTED]-25, portador da Carteira de Identidade n.º 1 [REDACTED]-1, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente UNILA, e a PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Toledo, na Rua Mitsugoro Tanaka, n.º 145, Centro Industrial Nilton Arruda, inscrita no CNPJ n.º 73.856.593/0001-66, ora representada por seu Sócio e Membro do Conselho Administrativo **CELSO AGUSTINHO PRATI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1 [REDACTED]2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 336. [REDACTED]-20, doravante denominada simplesmente PRATI;

considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 009289/2017-13;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a indicação de apoio pela PRATI a projetos de pesquisa de alunos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC), bem como uso de laboratórios da Prati por alunos e professores do PPGBC e doação de equipamentos ao PPGBC/UNILA, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da PRATI e da UNILA são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto n.º 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso resultem das atividades deste Acordo, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio de invenção e direitos, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

a) Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida neste projeto, bem como todos os aperfeiçoamentos terão sua propriedade dividida na seguinte proporção: 60% (sessenta por cento) para a UNILA e 40% (quarenta por cento) para a PRATI.

b) Ambas as partes se obrigam, caso chegue-se, através da Parceria, a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, a manter o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

c) A proteção legal será decidida em conjunto pelas partes, sendo requerida em regime de co-titularidade, ficando desde já acordado que caberá a proporção citada no item a), cabendo a UNILA efetuar o depósito junto ao órgão competente, podendo ser solicitada à PRATI o pagamento das taxas de proteção na proporção de sua titularidade.

d) Desta maneira, a UNILA poderá requerer perante aos órgãos competentes no Brasil e no Exterior, nos países em as que as partes julgarem conveniente, o privilégio de patente(s), em nome de ambas, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, bem como cuidar do acompanhamento, manutenção e tramitação do processo durante a vigência da patente.

e) Caberá a UNILA tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes decorrentes do convênio.

f) Demais questões relativas à Propriedade Intelectual, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

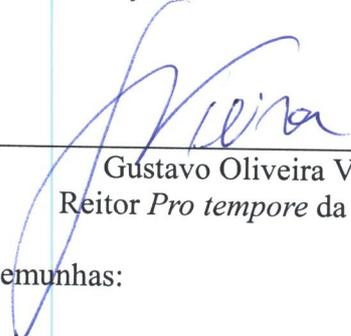
CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

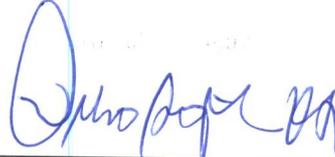
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA****PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**

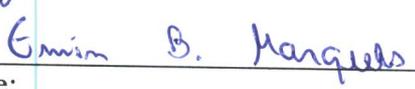
Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore* da UNILA

Celso Agostinho Prati
Sócio Administrador da Prati Donaduzzi

Testemunhas:

Nome:

CPF: 052 [REDACTED] -61



Erwin Becker Marques
Assistente em Administração
SIAPE 1828799

Nome:

CPF: 039 [REDACTED] P. Nascimento



Francisco P. Nascimento
Professor Farmacologia
SIAPE 2280117

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e PRATI.

Partícipe II – Prati Donaduzzi & Cia LTDA, doravante denominada simplesmente Prati, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Celso Agostinho Prati, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e PRATI.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<p>a) Identificação do objeto: O presente acordo tem como objeto a indicação de apoio pela PRATI a projetos de pesquisa de alunos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC), bem como uso de laboratórios da Prati por alunos e professores do PPGBC e doação de equipamentos ao PPGBC/UNILA.</p>
<p>b) Justificativa da proposição: O presente acordo visa o fortalecimento do PPGBC através de uma colaboração com uma empresa privada. Essa colaboração visará além da execução de projetos acadêmicos, o desenvolvimento de projetos que resultem em inovação tecnológica, levando o PPGBC a ser um programa de referência e vanguarda na área de Ciências Biológicas.</p>
<p>c) Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">I) apoio pela PRATI a projetos de pesquisa de alunos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Biociências;II) uso de laboratórios da Prati pelo PPGBC;III) recebimento de doações de equipamentos;IV) desenvolvimento de projetos visando desenvolvimento de produtos;V) depósito de patentes originadas por pesquisas em parceria UNILA/Prati.
<p>d) Responsabilidades:</p> <p>Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.</p> <p>A definição dos projetos a serem desenvolvidos Prati/Unila será realizada em conjunto pelas duas instituições.</p>
<p>e) Contrapartidas:</p> <p>Da UNILA:</p> <ul style="list-style-type: none">I) fazer a informação à PRATI dos projetos de pesquisa de alunos aprovados no processo seletivo do PPGBC. Aos alunos regularmente aprovados no processo de seleção, oferecer orientador(a) para projetos a serem desenvolvidos em parceria Prati/UNILA;II) oferecer disciplinas nível mestrado e/ou doutorado para alunos regularmente matriculados;III) a alunos especiais, sempre que possível, oferecer disciplinas nível mestrado e/ou doutorado;IV) envio com frequência trimestral de lista de insumos/reagentes necessários para a execução de projetos em desenvolvimento Prati/UNILA ou doação para outros projetos;V) envio de lista de equipamentos para a execução de projetos em desenvolvimento Prati/UNILA ou doação para outros projetos. <p>Da Prati:</p> <ul style="list-style-type: none">I) liberação de dias de trabalho os funcionários para cursar o PPGBC;II) oferecimento, sob avaliação interna, de laboratórios para uso por integrantes do PPGBC seguindo pedido prévio;III) fornecimento de reagentes/insumos, sob avaliação interna, para execução dos projetos em

colaboração Prati/UNILA; IV) doação, sob avaliação interna, de reagentes/insumos para execução de projetos PPGBC; V) doação, sob avaliação interna, de equipamentos para execução de projetos UNILA.
f) Resultados esperados: Uso compartilhado de laboratórios e equipamentos, formação de recursos humanos, desenvolvimento de projetos de pesquisa.
g) Coordenadores pela UNILA: Titular: Francisney Pinto do Nascimento, Professor do Magistério Superior (SIAPE 2280117); Auxiliar: Jorge Luis Maria Ruiz, Professor do Magistério Superior (SIAPE 2242052)
h) Coordenadores pela Prati: Celso Agostinho Prati e Diones Wolfart.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

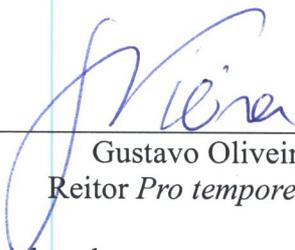
Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Informação à PRATI dos projetos de pesquisa de alunos aprovados no processo seletivo do PPGBC (alunos)	Formação de Recursos Humanos	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação
2	Uso de laboratórios da Prati pelos integrantes do PPGBC	Formação de Recursos Humanos	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação
3	Elaboração e envio, pela UNILA, de lista de equipamentos para doação pela Prati, conforme sua disponibilidade e possibilidade.	Fortalecimento do PPGBC	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação, quando houver demanda	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação
4	Elaboração e envio, pela UNILA, de lista de insumos/reagente para doação pela Prati, conforme necessidade dos projetos Prati/UNILA.	Fortalecimento UNILA/Prati	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação sempre que houver demanda	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação
5	Elaboração e envio, pela UNILA, de lista de insumos/reagentes para doação pela Prati, conforme necessidade dos projetos UNILA e a disponibilidade e possibilidade da Prati.	Fortalecimento UNILA	Trimestralmente, a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação
6	Outras ações de colaboração entre Prati e UNILA visando desenvolvimento de projetos, ensino ou colaborações para eventos de natureza científica e de inovação	Fortalecimento UNILA/Prati	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Até data de encerramento do Acordo de Cooperação

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a PRATI, em 07/12/2017.

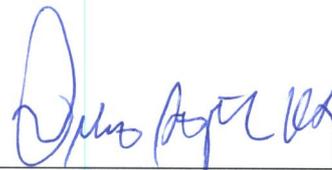
Foz do Iguaçu, (PR), 07 de dezembro de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA



Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore* da UNILA



Celso Agostinho Prati
Sócio Administrador da Prati Donaduzzi

Coordenadores:



Francisney P Nascimento
Coordenador PPGBC
SIAPE 2280117

Francisney P. Nascimento
Professor Farmacologia
SIAPE 2280117



Diones Wolfart
Gerente de Recursos Humanos